

LEI Nº 383

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ijaci por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A (TELEMIG) e ou Empresa por ela indicada, para implantação de Serviços Telefônico urbano na sede do município.

Art.2º - Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica, bem como construir muros e grade, conforme localizações e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas àquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.3º - Poderá também, a sua opção, em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, também dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de Comodato, àquela Concessionária, pelo prazo que operar os serviços telefônicos neste município.

Art.4º - Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificação técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída.

Art.5º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste município.

Art.6º - Poderá a prefeitura, para aquisições dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a municipalidade.

Art.7º - Decorridos 3 (três) anos contados da data de dotações sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, por tanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e a façam cumprir tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de março de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal